



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02700/07

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01234/2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARIA DA GUIA LIMA

2.3. MATRÍCULA: Nº 66.574-6

2.4. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 12.12.2006 – retificado em 04.05.2010 (fls80)

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 27.12.2006 – republicado em 20. 05.2010

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Maria da Guia Lima**, matrícula nº 66.574-6, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 05 de outubro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE